

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações internas de dende (CFF-Cacho de fruto fresco), destinados ao processo produtivo da empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.552.167-5.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.552.167-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 006, de 25 de janeiro de 2018."

§4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.552.167-5, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução

Art. 9º A empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu

empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa **VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2018.

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em exercício.

ANEXO ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND.	QTD.
1	Planta de Sistema completo contínuo de prod. de óleos de palma e palmiste com capac. de processar 30 ton/ cachos de dendê p/hora.	8479.20.00	SP	Planta da Unidade	1
1.1	Dosador de cachos	8479.20.00	SP	und	1
1.2	Esteiras de alimentação.	8479.20.00	SP	und	1
1.3	Autoclaves de esterelização para cachos.	8479.20.00	SP	und	1
1.4	Debulhador de frutos.	8479.20.00	SP	und	1
1.5	Digestor cozinhador.	8479.20.00	SP	und	1
1.6	Prensas de frutos.	8479.20.00	SP	und	1
1.7	Tanque decantador de óleo de palma.	8479.20.00	SP	und	1
1.8	Bombas centrífugas.	8479.20.00	SP	und	1
1.9	Tridecanter.	8479.20.00	SP	und	1
1.10	Secador contínuo.	8479.20.00	SP	und	1
1.11	Calha transporte e secadora de nozes de palmiste e fibra.	8479.20.00	SP	und	1
1.12	Transportador de fibra	8479.20.00	SP	und	1
1.13	1.13 Secador de nozes de palmiste.	8479.20.00	SP	und	1
1.14	Quebrador de nozes de palmiste.	8479.20.00	SP	und	1
1.15	Peneira gravimétrica, amêndoas e casca.	8479.20.00	SP	und	1
1.16	Quebrador de martelo.	8479.20.00	SP	und	1
1.17	Cozinhador de amêndoas.	8479.20.00	SP	und	1
1.18	Prensa de amêndoas de palmiste.	8479.20.00	SP	und	1
1.19	Filtro de palmiste.	8479.20.00	SP	und	1
1.20	Dosador de torta de palmiste para ensacamento.	8479.20.00	SP	und	1
1.21	Balança para ensacamento de torta de palmiste.	8479.20.00	SP	und	1
1.22	Compressor de ar comprimido 40 pés/cm³ por minuto	8479.20.00	SP	und	1
1.23	Painéis elétricos.	8479.20.00	SP	und	1
2	Planta de Ref no Físico completo contínua de óleos e gorduras vegetais ou animais, com capacidade de produzir 300 tons/24h ref no físico.	8479.20.00	SP	Planta da Unidade	1
2.1	Bomba de alimentação do tanque mesclador	8479.20.00	SP	und	1
2.2	Tolva de dosagem contínua de sílica	8479.20.00	SP	und	1
2.3	Tanque mesclador de sílica	8479.20.00	SP	und	1
2.4	Bomba de alimentação do tanque de retenção óleo e sílica/pré-tratador	8479.20.00	SP	und	1
2.5	Tanque de retenção óleo e sílica/pré-tratador	8479.20.00	SP	und	1
2.6	Bomba de alimentação do filtro hermético	8479.20.00	SP	und	1
2.7	Filtros hermético	8479.20.00	SP	und	1
2.8	Permutados de calor tipo casco & tubo (óleo vegetal / vapor)	8479.20.00	SP	und	1
2.9	Secador contínuo	8479.20.00	SP	und	1
2.10	Bomba de alimentação do tanque intermediário óleo seco passado pela sílica	8479.20.00	SP	und	1
2.11	Tolva de dosagem contínua de terra branqueante	8479.20.00	SP	und	1
2.12	Bomba de alimentação do tanque mesclador de terra branqueante	8479.20.00	SP	und	1

2.13	Tanque mesclador de terra branqueante	8479.20.00	SP	und	1
2.14	Bomba de alimentação do clarificador/pré-tratador	8479.20.00	SP	und	1
2.15	Clarificadores / pré-tratadores	8479.20.00	SP	und	2
2.16	Bomba de saque do clarificador/pré-tratador	8479.20.00	SP	und	2
2.17	Filtros hermético	8479.20.00	SP	und	2
2.18	Rotâmetros	8479.20.00	SP	und	3
2.19	Visores para controle de pré-capa e sobrecarga dos filtros herméticos	8479.20.00	SP	und	2
2.20	Filtros de segurança	8479.20.00	SP	und	2
2.21	Tanque intermediário de óleo branqueado de seco.	8479.20.01	SP	und	1
2.22	Painel elétrico para o pré-tratamento	8479.20.00	SP	und	1
2.23	Plataforma metálica	8479.20.00	SP	und	1
2.24	Bomba de vácuo de anel de água ou ejetores	8479.20.00	SP	und	1
2.25	Bomba de alimentação do desaerador	8479.20.00	SP	und	1
2.26	Desaerador	8479.20.00	SP	und	1
2.27	Bomba de alimentação do ref no físico/desodorizador	8479.20.00	SP	und	1
2.28	Trocadores regeneradores de calor tipo baioneta internos no desodorizador (óleo vegetal / óleo vegetal)	8479.20.00	SP	und	2
2.29	Permutados de calor tipo baioneta internos no desodorizador (óleo vegetal / óleo térmico),	8479.20.00	SP	und	2
2.30	Desodorizador/desacidificador contínuo vertical	8479.20.00	SP	und	1
2.31	Recuperador de destilados duplo.	8479.20.00	SP	und	1
2.32	Sistema de vácuo para o desaerador, desodorizador e recuperador de destilados	8479.20.00	SP	und	1
2.32.1	Termocompressores	8479.20.00	SP	und	2
2.32.2	Condensador de superfície dos termocompressores	8479.20.00	SP	und	1
2.32.3	Sistema de ejetores a vapor de dois estágios com intercondensador barométrico	8479.20.00	SP	und	1
2.33	Bomba de recirculação de destilados	8479.20.00	SP	und	1
2.34	Resfriadores de destilados	8479.20.00	SP	und	1
2.35	Bombas de óleo desodorizado	8479.20.00	SP	und	2
2.36	Permutados de calor tipo casco & tubo (óleo vegetal / água)	8479.20.00	SP	und	3
2.37	Filtros de polimento	8479.20.00	SP	und	2
2.38	Painel de comando e de controle da desodorização com quadro sinótico	8479.20.00	SP	und	1
2.39	Aquecedor de fluido térmico a biomassa.	8479.20.00	SP	und	1
2.40	Tanques de óleo desodorizado	8479.20.00	SP	und	3
2.41	Tanque de ácido graxo	8479.20.00	SP	und	1
2.42	Lote de acessórios.	8479.20.00	SP	und	1
2.43	Torre de resfriamento	8479.20.00	SP	und	1
3	Caldeira para produção de vapor, 12.000 KG/V/H	8402.19.00	SC	und	1

Protocolo: 277722
RESOLUÇÃO Nº 050, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.
Altera dispositivos da Resolução nº 002, de 24 de abril de 2013, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que consta do processo protocolizado nesta Comissão, pela empresa AGROPALMA S.A., relativamente ao processo de incorporação,

Considerando as necessidades de adequação da nova realidade societária em razão da fusão e alteração do quadro societário da empresa AGROPALMA S.A.

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Resolução nº 002, de 24 de abril de 2013, que concede tratamento tributário às operações que especifica passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput do art. 1º
"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias